

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2020 PMPB
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 PMPB

A Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, situada à Rod. SC 437, Km 8, s/nº - Centro - Pescaria Brava - SC, informa que se encontra aberta a licitação na modalidade Tomada de Preços para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RURAIS, DOMICILIARES E COMERCIAIS NO PERÍMETRO DE JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC.**

Rege a presente licitação, a Lei Federal Nº. 8666/83.

1-DO LOCAL E DATA DA REUNIÃO

Serão observadas as seguintes informações:

1.1 Limite para emissão do Certificado de Registro Cadastral:

13:00 do dia 13/10/2020;

1.2 Limite para esclarecimentos e impugnações ao Edital:

13:00 do dia 14/10/2020;

1.3 Abertura da reunião:

08:00 do dia 16/10/2020

Local da reunião: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, situada à Rod. SC 437, Km 8, s/nº - Centro - Pescaria Brava – SC.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Edital tem por objetivo “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RURAIS, DOMICILIARES E COMERCIAIS NO PERÍMETRO DE JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC”.

3 –DO QUANTITATIVO E PREÇO MÉDIO

3.1-O quantitativo e o preço médio do presente contrato são compostos conforme planilha abaixo:

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE ESTIMADA</u>	<u>VALOR UNITÁRIO (R\$/UN)</u>
Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, rurais, domiciliares e comerciais no perímetro de jurisdição do Município de Pescaria Brava, estado de Santa Catarina.	toneladas/mês	150 toneladas por mês	178,00

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os representantes das interessadas em participar do certame, ou apenas acompanhar a licitação, com poderes gerais de representação, deverão se apresentar junto à Comissão Permanente de Licitações, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, conforme (ANEXO VI), se for o caso, nos termos previstos pelo inciso IV, artigo 11, do Decreto n.º 3.555.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3- Para o credenciamento, necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida por verdadeiro, que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

III - documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (atos constitutivos da pessoa jurídica, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso).

4.3.1 - Caso seja representante de cooperativa de prestação de serviços, também deverá ser apresentada cópia da ata/assembleia de posse dos dirigentes.

4.3.2 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão da tomada de preço. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal de Pescaria Brava, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis).

4.4 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não obteve.

4.5 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.7 - O licitante que não enviar representante para participar da sessão, mesmo credenciado, não poderá requerer o direito a recurso, das decisões do pregoeiro, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

4.8 - De acordo Com o que dispõe a legislação serão dados direito de preferência de contratação para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e Microempreendedor individual (MEI).

4.9 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI), pela Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

4.10- A licitante microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (MEI) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, **deverá declarar, no ato de apresentação do credenciamento, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.**

4.11 - No caso da proponente ser Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro empreendedor individual (MEI), **está deverá apresentar para credenciamento, o Registro expedido pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento, e em se tratando de Sociedades Simples, Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob pena da perda dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014. Este (s) documento (s) deverá (ao) ser apresentado (s) obrigatoriamente juntamente com o Credenciamento.**

5 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

5.1- Logo após o credenciamento as licitantes deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação pertinente, modelo de uso facultativo – **(ANEXO V).**

5.1.1 - A declaração deverá conter nome ou razão social e endereço completo, telefone, e-mail da licitante, bem como, assinada por pessoa com poderes para tal;

5.2 - Em caso de não apresentação da declaração citada no item anterior, poderá ser preenchida, através de formulário, na própria Sessão Pública, que poderá ser fornecido pela comissão na sessão, que será assinado por pessoa presente com poderes para tal. Ou, ainda, poderá ser entregue na Sessão Pública caso esteja em poder de pessoa presente;

5.3 - Não atendidos os itens anteriores (5.1 e 5.2), implicará na imediata exclusão da licitante do certame, valendo este item para licitantes credenciadas ou não;

5.3.1 - Em caso de exclusão da licitante do certame, os envelopes permanecerão sob guarda da comissão de licitação, até o final da Sessão, momento que poderá ser devolvido, importando na preclusão do direito de participar da licitação, restando à Administração inutilizar os envelopes se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- Apresentar os documentos da proposta e da habilitação, em envelopes distintos que passamos a chamar de ENVELOPE Nº. 01, ou **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, e o ENVELOPE Nº. 02, ou **“PROPOSTA DE PREÇO”** no local, data e horário indicados neste Edital, na forma dos incisos I e II a seguir:

I –Envelope contendo os documentos relativos à Habilitação:

ENVELOPE N.º 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2020 PMPB

LICITANTE:

CNPJ:

EMAIL PARA CONTATO:

II –Envelope contendo os Documentos de Proposta de Preço:

ENVELOPE N.º 2 (PROPOSTA DE PREÇO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA
TOMADA DE PREÇO N.º 02/2020 PMPB
LICITANTE:
CNPJ:
EMAIL PARA CONTATO:

6.2- Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: no original; ou por cópia com autenticação procedida por tabelião; por servidor designado pela Administração Municipal; ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis).

6.2.1 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.2.2 - Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.2.3 -O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os materiais, objeto da presente licitação.

6.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.4 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização da tomada de preço, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (48) 3647-6312.

6.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidade supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da tomada de preço. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6.6 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que tal alteração modifique a proposta.

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1- No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o presidente, que dirigirá a sessão, receberá, em envelopes devidamente lacrados, a documentação exigida para Proposta de Preços e Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.

7.2- Depois de recebidos os documentos pelo Presidente da comissão de licitação e dado início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

7.3- Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo os documentos de habilitação, sendo feita sua conferência e rubrica, pelo (a) presidente da comissão de licitações e demais membros, bem como, os representantes das empresas proponentes.

7.4- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitação.

8 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)

8.1 - O licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), **todos da sede da proponente**, em única via:

8.2 - Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo **(ANEXO III)**.

8.3 - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, conforme modelo **(ANEXO IV)**.

8.4- Relativos à Habilitação Jurídica.

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **consolidado**, para as sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual se houver, ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, na forma da lei;
Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f. Certificado de Registro Cadastral no ramo pertinente ao objeto da licitação expedido pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava até o TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR à data estipulada no subitem 1.3 (data para o recebimento das propostas/data da reunião).

Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme a Lei nº. 12.440/2011;

8.6 - A licitante deverá fornecer como parte integrante do Envelope 1, comprovante de garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a contratação, nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- b) Seguro Garantia; ou
- c) Fiança Bancária.

* Para os que desejarem em efetuar caução em dinheiro, para fins de segurança e transparência, a quantia deverá ser previamente depositada na conta bancária **conta corrente nº 71017-0, agência 0421, operação 006, Caixa Econômica Federal**, desde que o comprovante de depósito demonstre que o valor está totalmente disponível na conta, vez que não serão admitidos cheques e outros meios de pagamento que dependam de compensação.

8.6.1 A garantia deverá ser válida pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava exigir sua prorrogação até a data da contratação da vencedora do certame.

8.6.2 Em se tratando de garantia prevista nas alíneas "a" e "c" a mesma somente será devolvida em até 30 (trinta) dias após a homologação do presente Processo Licitatório.

8.7- Relativos à Qualificação Técnica.

a) Licença ambiental adequada (triagem) ou contrato com empresa habilitada para triagem dos resíduos sólidos, urbanos, rurais e domiciliares;

b) Registro de inscrição da empresa e seu responsável técnico junto ao órgão de classe competente, além de comprovação de vínculo entre o Responsável Técnico e a Contratada (CTPS, contrato de prestação de serviços, entre outros);

c) Atestados de capacidade técnica em nome da empresa e do responsável técnico;

d) Comprovação de vínculo com responsável técnico de nível superior devidamente registrado no seu órgão de classe.

8.7.1 - Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) do proponente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);
- II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- III. Cadastro Informativo de Débitos não Quitados - CADIN, de que trata a Lei nº 10.522/2002.

8.8 - Disposições Gerais da Habilitação

8.8.1 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.8.2 - Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para habilitação.

8.8.3 - Na ocorrência de a documentação de habilitação não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, a comissão considerará o proponente inabilitado, caso não consiga fazer sua correção durante a sessão.

8.8.4 - Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestados.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 2)

9.1- O envelope “Proposta de Preços” deverá conter a proposta de preços da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

9.1.1 - Ser apresentada em formulário próprio contendo, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos, e por extenso, devendo suas folhas serem rubricadas;

9.1.2 - Os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta;

9.1.3 - Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a

contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

9.1.4.- Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac.- símile e endereço eletrônico ("e-mail"), para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco. Os dados referentes à conta corrente, banco e agência poderão ser informados na fase de contratação;

9.1.5- A proposta deverá ser apresentada dentro dos quantitativos máximos previstos no objeto deste edital;

9.1.6- Constar prazo de vigência do contrato: 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

9.1.7 - Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre o valor unitário e total para o objeto do Edital, será considerado o primeiro.

Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.1.8 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

As propostas porventura sem data, serão consideradas emitidas para o dia do vencimento desta licitação.

Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

O licitante deve observar na proposta o critério de aceitabilidade dos preços, conforme artigo 40, X da Lei nº. 8.666/93.

A proposta deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação;

Qualquer

documento que componha o envelope de proposta de preços deverá ser apresentado original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma dalei ou mediante cotejo das cópias com os originais por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial que, no caso de cópia, também deverá estar autenticada na forma dalei.

10 - DO JULGAMENTO

10.1- Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega do produto, condicionada a prazos, descontos, vantagens, de qualquer natureza, não previstos nesta tomada de preço, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.2- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.3 - Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

10.3.1 - No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.

10.3.2 Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita a licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10.3.3- Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita pela comissão, a adjudicação

do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal de PESCARIA BRAVA, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento de tais recursos e, em caso de IMPROVIMENTO dos mesmos, para adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Ao final da sessão, após declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 5(cinco) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações, Rodovia SC 437, KM 08, Centro, no município de PESCARIA BRAVA- SC.

11.3- Improvidos os recursos, o Prefeito Municipal de PESCARIA BRAVA fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

12- DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenua essa responsabilidade;
- II. As contratações de mão de obra efetuadas pela Contratada serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e Contratante;
- III. Competirá à Contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- IV. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão de obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- VI. Informar à Contratante, ora Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- VIII. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;
- IX. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados à Contratante ou à terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou

- prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- X.** A Contratada deverá apresentar à Contratante, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados, no que se refere ao mês anterior do último exigível;
- XI.** A Contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, bem com a cópia do recibo correspondente;
- XII.** A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- XIII.** A Contratada deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato;
- XIV.** A Contratada deverá dispor de Sistema de triagem e beneficiamento de resíduos para triagem e separação nas diferentes frações: recicláveis e rejeitos.
- XV.** Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes a coleta de lixo e transporte de resíduos sólidos, objeto deste Contrato;
- XVI.** Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e obtiverem documentos em ordem; inclusive, só poderão ser mantidos em serviços os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;
- XVII.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela Contratante, bem como acatar solicitação desta para afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- XVIII.** Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedada, por parte da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;
- XIX.** Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada, durante a execução dos serviços, ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas, ou substâncias tóxicas; ainda, é proibido aos mesmos, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;
- XX.** A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da Contratada, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com o uso de luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, bonés, entre outros específicos para cada tipo de serviço;
- XXI.** A Contratada deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Agricultura e Agronomia – CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados, e ainda, comprovar experiência na área de limpeza pública, através de acervo técnico;
- XXII.** Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta;
- XXIII.** Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços contratados;
- XXIV.** Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais desta contratação;
- XXV.** Permitir aos funcionários da Contratante encarregados da fiscalização o livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- XXVI.** Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis, bem como, manter a organização dos arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;
- XXVII.** A Contratada não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;
- XXVIII.** Sempre que for necessário, encaminhar à Contratante, estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços, em função de eventual desequilíbrio econômico-financeiro presente no instrumento contratual;
- XXIX.** Realizar os investimentos que estejam previstos na sua proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições

- iniciais estabelecidas na proposta será objeto de renegociação com a Contratante, cabendo à esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ao Contrato;
- XXX.** Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previsto no presente Termo de Referência, que vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e, que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;
- XXXI.** A Contratada deverá buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços;
- XXXII.** Caberá à Contratada a definição da tecnologia a ser adotada, respeitadas as condições, especificações e normas das melhores técnicas consagradas;
- XXXIII.** Apresentar à Contratante, relatórios técnicos operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento dos serviços. O conteúdo dos relatórios e sua forma de apresentação serão estabelecidos em comum acordo entre as partes;
- XXXIV.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e, apresentar, caso solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XXXV.** Caberá à Contratada, a observância de todas as normas ambientais vigentes e a vigir sobre as atividades licitadas;
- XXXVI.** A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da proposta de preços, de comprovada repercussão dos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- XXXVII.** As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços licitados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público;
- XXXVIII.** Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado em inobservância às especificações técnicas;
- XXXIX.** Caberá à Contratada, os encargos no que pese reparos ou substituições necessários em virtude de toda má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações da Municipalidade, devendo ser prontamente atendidas;
- XL.** Garantir a concreta aplicação da legislação em vigor relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- XLI.** Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através da Secretaria Municipal de Obras;
- XLII.** Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- XLIII.** Capacitação continuada da equipe coletora, destacando sua importância enquanto trabalhador coleta e seu papel na coleta;
- XLIV.** Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;
- XLV.** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela Fiscalização;
- XLVI.** Submeter-se às disposições legais em vigor;
- XLVII.** Cumprir com as exigências da Lei n. 6.514/77, regulamentada pela Portaria n. 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço, e ainda, manter os laudos atualizados com os agentes nocivos presentes nos ambientes de trabalho, no que pese o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT; NR-15).
- XLVIII.** Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução; esse reparo deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;

- XLIX.** Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários, dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;
- L.** Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação da Contratante quanto à substituição de mão de obra estendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- LI.** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
- LII.** Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço;
- LIII.** Fornecer à Secretaria de Obras informações, formulários, comprovantes, manifestos de transporte e planilhas solicitadas pela fiscalização do Contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

12.2 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I.** Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo das disposições administrativas, civis ou penais;
- II.** Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- III.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV.** Determinar à Contratada – que deverá atender – as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- V.** Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;
- VI.** Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do Contrato;
- VII.** Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço; caso, eventualmente, a dispensa der origem à ação na Justiça, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- VIII.** Emitir Ordem de Serviço para realização dos serviços contratados, quais sejam de coleta de lixo e transporte de resíduos sólidos provenientes do Município de Pescaria Brava, estado de Santa Catarina;
- IX.** Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que advirem à decorrência do Contrato;
- X.** A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender alterações modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto deste Processo Licitatório assegurado a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- XI.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- XII.** Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- XIII.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados; Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- XIV.** Expedir Ordem Início dos Serviços;
- XV.** Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- XVI.** É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais;

13– DO CONTRATO

- 13.1** Independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato

proveniente deste Processo Licitatório, o Termo de Referência representado no **ANEXO II**.

13.2 Após a homologação deste certame, o licitante adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinatura do contrato, nos termos da Minuta constante do Anexo I deste Edital.

13.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante adjudicatário e aceita pela Administração Municipal de PESCARIA BRAVA.

14. DAS PENALIDADES

14.1 A recusa da assinatura do Contrato e/ou desistência na execução dos serviços contratados e/ou inadimplemento parcial de obrigação contratual, implicam nas seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

14.1.2 - Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária.

14.1.3 - Advertência.

14.1.4 - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de PESCARIA BRAVA, e consequente Declaração de Inidoneidade, exarada pelo Secretário Municipal de Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

14.2 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha quitado a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento do Contrato será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração e, será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma.

15.2 - Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes;

15.3 - Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

I Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº. 12.440 de sete de julho de 2011;

II Apresentação de Certidão Negativa de Débitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal.

III Consulta aos seguintes Cadastros:

a) Informativos de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de que trata a Lei n. 10.522 de dezoito de julho de 2002;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata a portaria CGU n. 516 de 2010.

- Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

15.5 - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, geram à Contratada o direito à atualização financeira desde a data inicial do período de adimplemento até a data do efetivo

pagamento, tendo como base a taxa em que os juros serão calculados, qual seja a taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata* dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde: *EM* = Encargos moratórios.

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100) / 365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

15.6 - A Contratada enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante a realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

15.6.1 Ao item anterior, deve o relatório conferir os seguintes serviços: Coleta e Transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, bem como legislação pertinente, contemplando a operação.

15.7 - O pagamento será mensal, após medição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviço, até a segunda quarta-feira do mês subsequente ao da prestação do serviço, e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo Município, bem como pelo representante da Contratada.

15.8 - Será efetuado o pagamento apenas dos serviços efetivamente medidos e realizados.

15.9 - Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do Contrato.

16 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 - Os valores da presente licitação ocorrerão por conta de recursos descritos abaixo:

Código Reduzido Nº 102/2020

Unid. Orçam. Nº 05.01

Projeto/Atividade 2.021

Elemento Despesa Nº 3.3.90.00.00.00.5000

17. OS ENCARGOS

17.1 - Incumbe a Contratante:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos **SERVIÇOS**, objeto desta licitação.

II – efetuar os pagamentos à Contratada.

III – aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

17.2 - Incumbe à CONTRATADA, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I – prestar os serviços, objeto da presente licitação, nos prazos previstos no presente Edital;

II – pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

II – atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

III – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

IV – assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a entrega dos serviços/produtos.

18 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.2A fiscalização caberá aos servidores **Samara dos Santos e Jairo Corrêa Guarezi Junior**, que deverão exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

18.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.4 - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

18.5 - Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei Federal nº. 8.666/1993, no que couber.

18.6 - Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

18.7 - A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos legais que disciplinam a higiene pública e a postura municipal, informando à fiscalização quanto as infrações de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pela inexecução, total ou parcial, do contrato ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o Município poderá, respeitando os princípios do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

19.1.1 Advertência;

19.1.2 Multa, nos moldes do item 19.4;

19.1.3 Suspensão temporária da participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, para adoção da mesma medida;

19.1.5 Rescisão do Contrato nas hipóteses legais.

19.2 Incorre nas mesmas penas previstas supracitadas, licitante que:

19.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

19.2.2 Tenha praticado ilicitude visando frustrar ou perturbar objetivos da própria licitação, inclusive no que pese a litigância de má-fé;

19.2.3 Demonstre inidoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava em virtude de ilícito praticado.

19.3 As sanções previstas no Item 19.1 poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou, cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.

19.4 É estabelecida a multa de:

- I. 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total global do Contrato, por dia, pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, conforme data prevista no Contrato;
- II. 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por setor, pelo atraso superior a 30 (trinta) minutos no início previsto para a execução dos serviços de coleta em cada setor;
- III. 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por setor, pelo atraso superior a 2 (duas) horas no término previsto da execução dos serviços de coleta em cada setor;
- IV. 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por setor e por dia, pelo setor não coletado;
- V. 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por operário faltante em cada equipe e/ou pelo uso de equipe incompleta na execução dos serviços;
- VI. 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por funcionário e por dia, pela utilização de operários não uniformizados;
- VII. 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por funcionário e por dia, pelo uso de funcionários menores de 18 (dezoito) anos na execução dos serviços de coleta;
- VIII. 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, pela solicitação de propina, consumo de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade dos componentes da equipe, ou promoção de algazarra durante a execução dos serviços de coleta;
- IX. 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por irregularidade, pela constatação de vícios na execução do itinerário dos setores de coleta;
- X. 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por falta cometida, pela execução dos serviços sem cuidado, pelo despejo de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, recolhimento de material não considerado lixo, desvio ou inutilização do recipiente de resíduos;
- XI. 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por item constatado, pelo defeito ou falta de item obrigatório exigido no veículo coletor;
- XII. 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por dia de atraso, em caso de não atendimento, dentro do prazo estabelecido, de pedido para substituição de empregado;
- XIII. 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por irregularidade, pela constatação de execução de serviços não acordada no Contrato, por parte do pessoal da contratada;
- XIV. 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por irregularidade, pela falta de cumprimento de determinação que for feita por escrito pela Secretaria Municipal de Obras;
- XV. 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por irregularidade, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos, ou pela descarga em local não autorizado;
- XVI. 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;
- XVII. 3% (três por cento) do valor total global do Contrato, pela rescisão imotivada, por parte da Proponente vencedora;
- XVIII. 1% (um por cento) do valor total global do contrato, quando a Proponente vencedora não assinar o Contrato no prazo fixado.

19.5 Em aplicação de quaisquer penalidades será concedida à Contratada o contraditório e ampla defesa.

19.6 As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Obras para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.

19.6.1 Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem.

19.6.2 O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização da Contratante.

19.6.3 Lavrado o auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5

(cinco) dias úteis para defesa prévia.

19.6.4 Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.

19.6.5 Da decisão da Contratante em aplicar penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.

19.6.6 A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa.

19.6.7 Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

19.6.8 Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em único processo, para imposição da pena cabível.

19.6.9 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação.

19.6.10 Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

19.6.11 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no Contrato reverterão à Contratante.

19.6.12 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Edital não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação vigente.

20 DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 O Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

20.1.1 Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se.

20.1.2 Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da CONTRATANTE.

20.1.3 Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior.

20.1.4 Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas.

20.2 Rescindindo o Contrato por qualquer um dos motivos explicados no item anterior, a empresa Contratada não pode retirar os equipamentos instalados, até que o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava tenha resolvido o problema da substituição, mesmo não havendo nenhum outro motivo que impeça a referida retirada.

20.3 O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/93 e alterações nas seguintes hipóteses:

20.3.1 Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada ou falecimento do titular, no caso de firma individual.

20.3.2 Pela alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

20.4 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:

I Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo e até 2 (dois) anos.

II Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

20.5 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

20.6 Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

20.7 A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

20.8 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

20.9 Caso haja razões, de interesse público, devidamente justificadas nos termos do artigo 78, inciso XII da Lei n. 8.666/93, a Contratante decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.10 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.

20.11 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21- DOS PRAZOS

21.1 -O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de sessenta dias do seu vencimento.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- As normas que disciplinam esta tomada de preço serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

22.2- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta Tomada de Preços.

22.3- É facultado a comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.4- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na PREFEITURA Municipal de PESCARIA BRAVA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.6- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Laguna/SC, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

22.7- Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Licitação, ficará este transferido para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos locais e horários anteriormente estabelecidos.

22.8- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

22.9- São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Minuta de Contrato;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (modelo);

Anexo IV- Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Federal (modelo);

Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (modelo), e

Anexo VI – Credenciamento (modelo)

22.10. Os esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados **SOMENTE** através do e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.

22.10.1 - As respostas às impugnações e recursos, assim como, todo o trâmite do processo licitatório será disponibilizado diretamente no site www.pescariabrava.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente licitação, cabendo aos interessados acompanharem a sua tramitação.

22.11. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras e Licitações do Município de Pescaria Brava, Rodovia 437, Km 08, Centro. Telefone: (48) 3647-6312 / 9 98840 4017.

Pescaria Brava, 22 de setembro de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2020 PMPB
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020 PMPB**

**MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO Nº. XX/2020**

Termo de contrato de prestação de serviços, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RURAIS, DOMICILIARES E COMERCIAIS NO PERÍMETRO DE JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC**, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA** e a empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA**, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, com endereço na ROD. SC 437, Km 08, Centro, Pescaria Brava, inscrito no CNPJ Nº 16.780.795/0001-38 e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida na _____, nº. _____, bairro _____, município de _____/SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RURAIS, DOMICILIARES E COMERCIAIS NO PERÍMETRO DE JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato consiste no valor global de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento na planilha orçamentária abaixo:

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE ESTIMADA</u>	<u>VALOR UNITÁRIO (R\$/UN)</u>
------------------	----------------	----------------------------	--------------------------------

<p>Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, rurais, domiciliares e comerciais no perímetro de jurisdição do Município de Pescaria Brava, estado de Santa Catarina.</p>	<p>t/mês</p>	<p>150 toneladas por mês</p>	<p>_____</p>
---	--------------	------------------------------	--------------

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

3.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

- a) Edital e anexos de Tomada de Preços Nº. 02/2020 PMPB;
- b) Proposta apresentada pela Contratada;
- c) Termo de Referência;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do Contrato será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração e, será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma.

4.2 - Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes;

4.3 - Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

I. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº. 12.440/2011;

II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal.

III. Consulta aos seguintes Cadastros:

- a) Informativos de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de que trata a Lei n. 10.522 de dezenove de julho de 2002;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata a portaria CGU n. 516 de 2010.

4.4 - Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

4.5 - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, geram à Contratada o direito à atualização financeira desde a data inicial do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa em que os juros serão calculados, qual seja a taxa de 0,5% (zero

vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde: EM = Encargos moratórios.

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100) / 365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

4.6 - A Contratada enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante, a realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

4.6.1 Ao item anterior, deve o relatório conferir os seguintes serviços: Destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, bem como legislação pertinente, contemplando a operação, tratamento, controle tecnológico e manutenção em Aterro Sanitário devidamente licenciado.

4.7 - O pagamento será mensal, após medição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviço, até a segunda quarta-feira do mês subsequente ao da prestação do serviço, e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo Município, bem como pelo representante da Contratada.

4.8 - Será efetuado o pagamento apenas dos serviços efetivamente medidos e realizados.

4.9 - Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de sessenta dias do seu vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.10 Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

6.1.1 Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se.

6.1.2 Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da CONTRATANTE.

6.1.3 Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior.

6.1.4 Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas.

6.2 Rescindindo o Contrato por qualquer um dos motivos explicados no item anterior, a empresa Contratada não pode retirar os equipamentos instalados, até que o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava tenha resolvido o problema da substituição, mesmo não havendo nenhum outro motivo que impeça a referida retirada.

6.3 O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/93 e alterações nas seguintes hipóteses:

6.3.1 Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada ou falecimento do titular, no caso de firma individual.

6.3.2 Pela alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

6.4 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:

I Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo e até 2 (dois) anos.

II Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

6.5 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

6.6 Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

6.7 A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.8 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

6.9 Caso haja razões, de interesse público, devidamente justificadas nos termos do artigo 78, inciso XII da Lei n. 8.666/93, a Contratante decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.10 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.

6.11 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

7.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

7.2 Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, e serão considerados por esta Prefeitura, quando forem devidamente comunicados ao fiscal do contrato.

7.3 Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Prefeitura 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 30 (trinta) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava no exercício do ano de 2020 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária:

Unidade:05.01;

Proj. Atv. 2.021;

Cód. Reduzido: 102

Elemento Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.5000

9. CLÁUSULA NONA – DAFISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.2 - A fiscalização caberá aos servidores **Samara dos Santos e Jairo Corrêa Guarezi Junior**, que deverão exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato

9.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4 - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

9.5 - Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de vinte e um de julho de 1993, no que couber.

9.6 - Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DASPENALIDADES

10.1 - Pela inexecução, total ou parcial, do contrato ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o Município poderá, respeitando os princípios do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa, nos moldes do item 10.4

10.1.3 Suspensão temporária da participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, para adoção da mesma medida;

10.1.5 Rescisão do Contrato nas hipóteses legais.

10.2 Incorre nas mesmas penas previstas supracitadas licitante que:

10.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

10.2.2 Tenha praticado ilicitude visando frustrar ou perturbar objetivos da própria licitação, inclusive no que pese a litigância de má-fé;

10.2.3 Demonstre inidoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava em virtude de ilícito praticado.

10.3 As sanções previstas no Item 10.1 poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou, cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.

10.4 É estabelecida a multa de:

- I** 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total global do Contrato, por dia, pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, conforme data prevista no Contrato;
- II** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por setor, pelo atraso superior a 30 (trinta) minutos no início previsto para a execução dos serviços de coleta em cada setor;
- III** 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por setor, pelo atraso superior a 2 (duas) horas no término previsto da execução dos serviços de coleta em cada setor;
- IV** 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por setor e por dia, pelo setor não coletado;
- V** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por operário faltante em cada equipe e/ou pelo uso de equipe incompleta na execução dos serviços;
- VI** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por funcionário e por dia, pela utilização de operários não uniformizados;
- VII** 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por funcionário e por dia, pelo uso de funcionários menores de 18 (dezoito) anos na execução dos serviços de coleta;
- VIII** 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, pela solicitação de propina, consumo de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade dos componentes da equipe, ou promoção de algazarras durante a execução dos serviços de coleta;
- IX** 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por irregularidade, pela constatação de vícios na execução do itinerário dos setores de coleta;
- X** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por falta cometida, pela execução dos serviços sem cuidado, pelo despejo de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, recolhimento de material não considerado lixo, desvio ou inutilização do recipiente de resíduos;
- XI** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por item constatado, pelo defeito ou falta de item obrigatório exigido no veículo coletor;
- XII** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por dia de atraso, em caso de não atendimento, dentro do prazo estabelecido, de pedido para substituição de empregado;
- XIII** 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por irregularidade, pela constatação de execução de serviços não acordada no Contrato, por parte do pessoal da contratada;
- XIV** 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por irregularidade, pela falta de cumprimento de determinação que for feita por escrito pela Secretaria Municipal de Obras;
- XV** 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por irregularidade, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos, ou pela descarga em local não autorizado;
- XVI** 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;
- XVII** 3% (três por cento) do valor total global do Contrato, pela rescisão imotivada, por parte da Proponente vencedora;
- XVIII** 1% (um por cento) do valor total global do contrato, quando a Proponente vencedora não assinar o Contrato no prazo fixado.

10.5 Em aplicação de quaisquer penalidades será concedida à Contratada o contraditório e ampla defesa.

10.6 As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Obras para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.

10.6.1 Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem.

10.6.2 O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização da Contratante.

10.6.3 Lavrado o auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

10.6.4 Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.

10.6.5 Da decisão da Contratante em aplicar penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.

10.6.6 A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa.

10.6.7 Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

10.6.8 Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em único processo, para imposição da pena cabível.

10.6.9 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação.

10.6.10 Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

10.6.11 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no Contrato reverterão à Contratante.

10.6.12 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OUTRANSFERÊNCIA

12.1 – A Contratada não poderá CEDER total ou parcialmente os serviços a ela adjudicados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenua essa responsabilidade;
- II. As contratações de mão-de-obra efetuadas pela Contratada serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e Contratante;
- III. Competirá à Contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- IV. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- VI. Informar à Contratante, ora Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;

- VIII. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;
- IX. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados à Contratante ou à terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- X. A Contratada deverá apresentar à Contratante, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados, no que se refere ao mês anterior do último exigível;
- XI. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, bem com a cópia do recibo correspondente;
- XII. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- XIII. A Contratada deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do Contrato;
- XIV. A Contratada deverá dispor de Sistema de triagem e beneficiamento de resíduos para triagem e separação nas diferentes frações: orgânica, recicláveis e rejeitos.
- XV. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes a coleta de lixo e transporte de resíduos sólidos, objeto deste Contrato;
- XVI. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e obtiverem documentos em ordem; inclusive, só poderão ser mantidos em serviços os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;
- XVII. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela Contratante, bem como acatar solicitação dessa de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- XVIII. Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado, por parte da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;
- XIX. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada, durante a execução dos serviços, ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas, ou substâncias tóxicas; ainda, é proibido aos mesmos, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;
- XX. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da Contratada, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com o uso de luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, bonés, entre outros específicos para cada tipo de serviço;
- XXI. A Contratada deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Agricultura e Agronomia – CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados, e ainda, comprovar experiência na área de limpeza pública, através de acervo técnico;
- XXII. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta;
- XXIII. Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços contratados;
- XXIV. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais desta contratação;
- XXV. Permitir aos funcionários da Contratante encarregados da fiscalização o livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- XXVI. Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis, bem como, manter a organização dos arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;
- XXVII. A Contratada não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;
- XXVIII. Sempre que for necessário, encaminhar à Contratante, estudos demonstrando a necessidade

- de revisão do preço dos serviços, em função de eventual desequilíbrio econômico-financeiro presente no instrumento contratual;
- XXIX.** Realizar os investimentos que estejam previstos na sua proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na proposta será objeto de renegociação com a Contratante, cabendo à esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ao Contrato;
- XXX.** Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Termo de Referência, que vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e, que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;
- XXXI.** A Contratada deverá buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços;
- XXXII.** Caberá à Contratada a definição da tecnologia a ser adotada, respeitadas as condições, especificações e normas das melhores técnicas consagradas;
- XXXIII.** Apresentar à Contratante, relatórios técnicos operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento dos serviços. O conteúdo dos relatórios e sua forma de apresentação, serão estabelecidos em comum acordo entre as partes;
- XXXIV.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e, apresentar, caso solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XXXV.** Caberá à Contratada, a observância de todas as normas ambientais vigentes sobre as atividades licitadas;
- XXXVI.** A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da proposta de preços, de comprovada repercussão dos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- XXXVII.** As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços licitados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público;
- XXXVIII.** Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado em inobservância às especificações técnicas;
- XXXIX.** Caberá à Contratada, os encargos no que pese, reparos ou substituições necessárias em virtude de toda má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações da Municipalidade, devendo serem prontamente atendidas;
- XL.** Garantir a concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- XLI.** Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através da Secretaria Municipal de Obras;
- XLII.** Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- XLIII.** Capacitação continuada da equipe coletora, destacando sua importância enquanto trabalhador coleta e seu papel na coleta;
- XLIV.** Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;
- XLV.** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela Fiscalização;
- XLVI.** Submeter-se às disposições legais em vigor;
- XLVII.** Cumprir com as exigências da Lei n. 6.514/77, regulamentada pela Portaria n. 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço, e ainda, manter os laudos atualizados com os agentes nocivos presentes nos ambientes de trabalho, no que pese o Laudo

- Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT; NR-15).
- XLVIII.** Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução; esse reparo deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;
- XLIX.** Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários, dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;
- L.** Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação da Contratante quanto à substituição de mão-de-obra estendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- LI.** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
- LII.** Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço;
- LIII.** Fornecer à Secretaria de Obras informações, formulários, comprovantes, manifestos de transporte e planilhas solicitadas pela fiscalização do Contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

12.2São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I.** Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo das disposições administrativas, civis ou penais;
- II.** Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- III.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV.** Determinar à Contratada – que deverá atender – as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- V.** Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;
- VI.** Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do Contrato;
- VII.** Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço; caso, eventualmente, a dispensa der origem à ação na Justiça, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- VIII.** Emitir Ordem de Serviço para realização dos serviços contratados, quais sejam de coleta de lixo e transporte de resíduos sólidos provenientes do Município de Pescaria Brava, estado de Santa Catarina;
- IX.** Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que advirem à decorrência do Contrato;
- X.** A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto deste Processo Licitatório, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- XI.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- XII.** Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- XIII.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados; Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- XIV.** Expedir Ordem Início dos Serviços;
- XV.** Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- XVI.** É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais;

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOREAJUSTE

13.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º Artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/6/95, podendo ser reajustados a partir de 06 (seis) meses a contar da data limite para apresentação da proposta (Lei nº 10.192/2001). Admitida esta hipótese serão reajustados pelo ICTI – Índice de Custos de Tecnologia e Informação.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos neste Contrato e nos correspondentes Edital e Termo de Referência, serão resolvidos com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como nas demais normas pertinentes.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, para dirimir eventuais dúvidas ou questões, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Pescaria Brava, 22 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA
DEYVISONN DA SILVA DESOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA _____
SR. _____
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome
CPF nº.

Nome
CPF nº.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços de coleta de lixo e transporte de resíduos sólidos provenientes do Município de Pescaria Brava, estado de Santa Catarina.

1.1.1 Caracterizam-se como resíduos sólidos: os domiciliares, comerciais e públicos, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente, contemplando a operação, tratamento, controle tecnológico e manutenção em Aterro Sanitário devidamente licenciado, incluindo o transbordo, caso necessário, bem como o transporte até o mesmo.

1.2 O tratamento de resíduos caracterizados como classe I pela NBR n. 10.004 da ABNT, resíduos dos grupos A3, B, C e todo grupo cujo tratamento não possa ser realizado fora do local de geração, de acordo com a resolução do CONAMA n. 358/2005 e Resolução ANVISA RDC n. 306/2004, resíduos da construção civil, conforme resolução CONAMA n. 307/2002 e qualquer outro resíduo cuja disposição final em Aterro Sanitário seja proibida pelos órgãos ambientais, não são parte integrante do contrato.

<u>SERVIÇOS</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE ESTIMADA</u>	<u>VALOR UNITÁRIO (R\$/UN)</u>
Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, rurais, domiciliares e comerciais no perímetro de jurisdição do Município de Pescaria Brava, estado de Santa Catarina.	t/mês	150 toneladas por mês	178,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Termo de Referência possui o fim de possibilitar Contratação de pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços de coleta de lixo e transporte de resíduos sólidos provenientes do Município de Pescaria Brava, estado de Santa Catarina.

2.2 Estima-se a quantidade de 150 (cento e cinquenta) toneladas de lixo por mês para serem recolhidas.

2.3 Considerando que atualmente a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, possui contrato emergencial com uma empresa terceirizada com vencimento próximo, havendo necessidade de realizar novo processo, para que os serviços não sejam paralisados ou interrompidos.

2.4 Trata-se de **exigência da vigilância sanitária** que sejam esses resíduos e lixos recolhidos, conferindo um risco à saúde pública caso não seja realizada a devida coleta.

2.5 No que pese o atendimento à coleta e tratamento de lixo advindos do Município de Pescaria Brava, deve-se considerar a importância das questões ambientais, tornando-se **indispensável** essa atividade precípua da Administração Pública.

2.6 O serviço de gerenciamento dos resíduos é de competência dos Municípios, como dispõe o artigo 23, VI da Constituição Federal, o qual estabelece que é competência da União, Estados, Distrito Federal e **Municípios** “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”. E, tal dever pode ser administrado tanto de forma direta pela Municipalidade, como através de uma empresa pública específica para desempenhar a função de coleta de resíduos.

2.7 Considerando que o Município de Pescaria Brava não possui condições em executar a diretamente o serviço a ser prestado, verifica-se importância da contratação em lume, haja vista a impossibilidade de ser o serviço a ser oferecido preterido em qualquer condição, pois constitui um dever inarredável do ente público, a ser por meio deste Termo de Referência terceirizado à uma empresa específica.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para melhor elucidação do presente Termo de Referência, consideram-se as seguintes definições:

3.1.1 disposição final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, compostagem, recuperação e o aproveitamento energético ou

outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observadas as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; e, distribuição ordenada de rejeitos em aterro adequado, observadas as normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos providos da destinação final dos resíduos;

3.1.2resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartados, resultantes de atividades humanas em sociedade, cuja a destinação final se procede, se propõe a proceder ou está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, como também gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento em rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou que exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

3.1.2.1 lixo doméstico ou residencial: são os resíduos gerados nas atividades diárias em casas, apartamentos, condomínios e demais edificações residenciais;

3.1.2.1.1 lixo domiciliar especial: grupo que compreende pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e pneus; são considerados especiais devido ao seu grande passivo ambiental.

3.1.2.2 lixo comercial: são os resíduos gerados em estabelecimentos comerciais, cujas características dependem das atividades ali exercidas.

3.1.2.3 lixo público: são os resíduos presetes nos logradouros públicos, em geral resultantes da natureza, tais como folhas, galhadas, poeira, terra e areia; também, aqueles descartados de forma irregular e indevida pela população como: entulho, bens considerados inservíveis, papéis, restos de embalagens e alimentos;

3.1.2.4lixo sólido orgânico: resíduos compostos por alimentos *in natura*, restos de alimentos processados, resíduos de jardinagem, poda e supressão de árvores, capina e roçagem, sejam eles de origem urbana, industrial, agrossilvopastoril ou outra;

3.1.2.5rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de coleta de lixo e transporte de resíduos sólidos provenientes do Município de Pescaria Brava encontra respaldo na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993.

5. PREÇO

5.1 O valor total estimado para a prestação de serviços deve estar compatível com os preços praticados no mercado, sendo que o pagamento pelos serviços ocorrerá como consta na minuta do Contrato.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O Contrato em questão permanecerá vigente no período de **doze meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de sessenta dias do seu vencimento.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava no exercício do ano de 2020 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária:

Órgão: 07 Secretaria de Transportes, Obras e Planejamento;

Unidade: 01 Secretaria de Transportes, Obras e Planejamento;

Proj. Atv. 2.021 Manutenção das Atividades da Coleta e Tratamento do

Lixo;

Cód. Reduzido: 102 – 3.3.90.00.00.00.00.5000.

8. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1 A Contratada obriga-se a cumprir o disposto nas legislações nacional, estadual e municipal, no que pese à matéria concernente à proteção ambiental.

8.1.1 A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da assinatura do Contrato, de comprovada repercussão dos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.2 A Contratante poderá exigir que a Contratada, durante a vigência do Contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novos serviços não previstos, observadas as disposições do instrumento contratual.

8.2.1 Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente, não previstos neste documento, que vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental e, que por ventura, interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato.

9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 Na proposta, serão exigidos os seguintes dados e documentos referentes à empresa específica para a prestação de serviços, devendo acompanhar a proposta de preço do (a) interessado (a):

- e) apresentar licença ambiental adequada (coleta, transporte e triagem) nos moldes do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina;
- f) registro de inscrição da empresa e seu responsável técnico junto ao órgão de classe competente, além de comprovação de vínculo entre o Responsável Técnico e a Contratada (CTPS, contrato de prestação de serviços, entre outros);
- g) atestados de capacidade técnica em nome da empresa e do responsável técnico;
- h) comprovação de vínculo com responsável técnico de nível superior devidamente registrado no seu órgão de classe.

9.2 Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) do proponente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- IV. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);
- V. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- VI. Cadastro Informativo de Débitos não Quitados - CADIN, de que trata a Lei nº 10.522/2002.

10. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SER CONTRATADOS

10.1 SISTEMA DE TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS

10.1.1 A triagem é um sistema capaz de viabilizar a reciclagem e reaproveitamento de materiais por meio da segregação de resíduos, possibilitando seu encaminhamento para os demais sistemas de tratamento e de recuperação de energia.

10.1.2 Entende-se como triagem o processo de separação e beneficiamento de diferentes tipos de resíduos.

10.1.3 Entende-se por seleção mecânica: processo de linha contínua que através de grupo de equipamentos formam um parque tecnológico de triagem, com capacidade de separar mecanicamente diferentes tipos de materiais.

10.1.4 Consideram-se como ‘parques tecnológicos de triagem’: plantas compostas por diferentes equipamentos para promover a seleção dos diversos materiais. Os equipamentos podem ser:

10.1.4.1 equipamento para abertura de embalagens: responsável por abrir os sacos de lixo no início da linha de seleção;

10.1.4.2 separadores magnético: equipamento automático responsável por retirar os materiais ferrosos da linha de seleção;

10.1.4.3 separador eletrostático: equipamento automático responsável por retirar materiais metálicos da linha de seleção, através de ondas eletrostáticas;

10.1.4.4 separador balístico: equipamento mecânico vibratório responsável por separar materiais diferenciados de acordo com os seus formatos geométricos, quais sejam retangular, oval, redondo ou quadrado;

10.1.4.5 separador ótico: equipamento eletrônico com capacidade para identificar e separar diferentes tipos de plásticos, através de sensor ótico e sopro;

10.1.4.6 triturador: equipamento de força mecânica responsável por triturar os materiais não selecionados do decorrer da linha, transformando-os em combustível para a unidade de recuperação de energia.

10.1.5 Entende-se por Seleção Manual o processo de linha contínua que, através de equipe devidamente capacitada, exerce a identificação visual e seleção de diferentes materiais.

10.1.6 Caso a Contratada opte trabalhar com a seleção manual, deverá apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), bem como Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

11. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São responsabilidades da CONTRATADA:

- LIV.** A Contratada deverá executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenua essa responsabilidade;
- LV.** As contratações de mão-de-obra efetuadas pela Contratada serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e Contratante;
- LVI.** Competirá à Contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- LVII.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;
- LVIII.** Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- LIX.** Informar à Contratante, ora Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- LX.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- LXI.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;
- LXII.** Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais

causados à Contratante ou à terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

- LXIII.** A Contratada deverá apresentar à Contratante, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados, no que se refere ao mês anterior do último exigível;
- LXIV.** A Contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, bem com a cópia do recibo correspondente;
- LXV.** A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- LXVI.** A Contratada deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do Contrato;
- LXVII.** A Contratada deverá dispor de Sistema de triagem e beneficiamento de resíduos para triagem e separação nas diferentes frações: orgânica, recicláveis e rejeitos.
- LXVIII.** Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes a coleta de lixo e transporte de resíduos sólidos, objeto deste Contrato;
- LXIX.** Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e obtiverem documentos em ordem; inclusive, só poderão ser mantidos em serviços os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;
- LXX.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela Contratante, bem como acatar solicitação dessa de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- LXXI.** Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado, por parte da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;
- LXXII.** Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada, durante a

execução dos serviços, ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas, ou substâncias tóxicas; ainda, é proibido aos mesmos, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;

- LXXIII.** A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da Contratada, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com o uso de luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, bonés, entre outros específicos para cada tipo de serviço;
- LXXIV.** A Contratada deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Agricultura e Agronomia – CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados, e ainda, comprovar experiência na área de limpeza pública, através de acervo técnico;
- LXXV.** Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta;
- LXXVI.** Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços contratados;
- LXXVII.** Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais desta contratação;
- LXXVIII.** Permitir aos funcionários da Contratante encarregados da fiscalização o livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- LXXIX.** Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis, bem como, manter a organização dos arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;
- LXXX.** A Contratada não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;
- LXXXI.** Sempre que for necessário, encaminhar à Contratante estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços, em função de eventual desequilíbrio econômico-financeiro presente no instrumento contratual;
- LXXXII.** Realizar os investimentos que estejam previstos na sua proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando

alterações das condições iniciais estabelecidas na proposta será objeto de renegociação com a Contratante, cabendo à esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ao Contrato;

- LXXXIII.** Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Termo de Referência, que vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e, que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;
- LXXXIV.** A Contratada deverá buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços;
- LXXXV.** Caberá à Contratada a definição da tecnologia a ser adotada, respeitadas as condições, especificações e normas das melhores técnicas consagradas;
- LXXXVI.** Apresentar à Contratante, relatórios técnicos operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento dos serviços. O conteúdo dos relatórios e sua forma de apresentação, serão estabelecidos em comum acordo entre as partes;
- LXXXVII.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e, apresentar, caso solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- LXXXVIII.** Caberá à Contratada, a observância de todas as normas ambientais vigentes e a vigir sobre as atividades licitadas;
- LXXXIX.** A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da proposta de preços, de comprovada repercussão dos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- XC.** As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços licitados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público;
- XCI.** Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado em inobservância às especificações técnicas;
- XCII.** Caberá à Contratada, os encargos no que pese reparos ou substituições

necessárias em virtude de toda má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações da Municipalidade, devendo serem prontamente atendidas;

- XCIII.** Garantir a concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- XCIV.** Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através da Secretaria Municipal de Obras;
- XCV.** Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- XCVI.** Capacitação continuada da equipe coletora, destacando sua importância enquanto trabalhador coleta e seu papel na coleta;
- XCVII.** Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;
- XCVIII.** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela Fiscalização;
- XCIX.** Submeter-se às disposições legais em vigor;
 - C.** Cumprir com as exigências da Lei n. 6.514/77, regulamentada pela Portaria n. 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço, e ainda, manter os laudos atualizados com os agentes nocivos presentes nos ambientes de trabalho, no que pese o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT; NR-15).
 - CI.** Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução; esse reparo deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;
 - CII.** Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários, dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;

- CIII.** Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação da Contratante quanto à substituição de mão-de-obra estendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- CIV.** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
- CV.** Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço;
- CVI.** Fornecer à Secretaria de Obras informações, formulários, comprovantes, manifestos de transporte e planilhas solicitadas pela fiscalização do Contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

12. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- XVII.** Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto a execução dos serviços contratados, sem prejuízo das disposições administrativas, civis ou penais;
- XVIII.** Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- XIX.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- XX.** Determinar à Contratada – que deverá atender – as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- XXI.** Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;
- XXII.** Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do Contrato;
- XXIII.** Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço; caso, eventualmente, a dispensa der origem à ação na Justiça, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer reponsabilidade;
- XXIV.** Emitir Ordem de Serviço para realização dos serviços contratados, quais sejam de coleta de lixo e transporte de resíduos sólidos provenientes do Município de Pescaria Brava, estado de Santa Catarina;

- XXV.** Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que advirem à decorrência do Contrato;
- XXVI.** A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto deste Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- XXVII.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- XXVIII.** Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- XXIX.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados; indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- XXX.** Expedir Ordem Início dos Serviços;
- XXXI.** Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- XXXII.** É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais;

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento do Contrato será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração e, será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma.

13.2 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes;

13.3 Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados

e juntados ao processo de pagamento:

- c) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei n. 12.440 de sete de julho de 2011;
- d) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- e) Consulta aos seguintes Cadastros:
 - c) Informativos de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de que trata a Lei n. 10.522 de dezenove de julho de 2002;
 - d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata a portaria CGU n. 516 de 2010.

13.4 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

13.5 Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, geram à Contratada o direito à atualização financeira desde a data inicial do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa em que os juros serão calculados, qual seja a taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata* dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde: *EM = Encargos moratórios*

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

13.6 A Contratada enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

13.6.1 Ao item anterior, deve o relatório conferir os seguintes serviços: Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, bem como legislação pertinente, contemplando a operação.

13.7 O pagamento será mensal, após medição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviço, até a segunda quarta-feira do mês subsequente ao da

prestação do serviço, e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo Município, bem como pelo representante da Contratada.

13.8 Será efetuado o pagamento apenas dos serviços efetivamente medidos e realizados.

13.9 Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do Contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução, total ou parcial, do contrato ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o Município poderá, respeitando os princípios do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa, nos moldes do item 14.4;

14.1.3 Suspensão temporária da participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, para adoção da mesma medida;

14.1.5 Rescisão do Contrato nas hipóteses legais.

14.2. Incorre nas mesmas penas previstas supracitadas, licitante que:

14.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

14.2.2. Tenha praticado ilicitude visando frustrar ou perturbar objetivos da própria licitação, inclusive no que pese a litigância de má-fé;

14.2.3. Demonstre inidoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava em virtude de ilícito praticado.

14.3. As sanções previstas no Item 14.1 poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou, cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.

14.4. É estabelecida a multa de:

11 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total global do Contrato, por dia, pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, conforme data prevista no Contrato;

12 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por setor, pelo atraso superior a 30 (trinta) minutos no início previsto para a execução dos serviços de coleta em cada setor;

13 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por

- setor, pelo atraso superior a 2 (duas) horas no término previsto da execução dos serviços de coleta em cada setor;
- 14** 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por setor e por dia, pelo setor não coletado;
 - 15** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por operário faltante em cada equipe e/ou pelo uso de equipe incompleta na execução dos serviços;
 - 16** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por funcionário e por dia, pela utilização de operários não uniformizados;
 - 17** 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por funcionário e por dia, pelo uso de funcionários menores de 18 (dezoito) anos na execução dos serviços de coleta;
 - 18** 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, pela solicitação de propina, consumo de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade dos componentes da equipe, ou promoção de algazarras durante a execução dos serviços de coleta;
 - 19** 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por irregularidade, pela constatação de vícios na execução do itinerário dos setores de coleta;
 - 20** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por falta cometida, pela execução dos serviços sem cuidado, pelo despejo de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, recolhimento de material não considerado lixo, desvio ou inutilização do recipiente de resíduos;
 - 21** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por item constatado, pelo defeito ou falta de item obrigatório exigido no veículo coletor;
 - 22** 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por dia de atraso, em caso de não atendimento, dentro do prazo estabelecido, de pedido para substituição de empregado;
 - 23** 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por irregularidade, pela constatação de execução de serviços não acordada no Contrato, por parte do pessoal da contratada;
 - 24** 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por irregularidade, pela falta de cumprimento de determinação que for feita por

escrito pela Secretaria Municipal de Obras;

- 25 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por irregularidade, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos, ou pela descarga em local não autorizado;
- 26 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;
- 27 3% (três por cento) do valor total global do Contrato, pela rescisão imotivada, por parte da Proponente vencedora;
- 28 1% (um por cento) do valor total global do contrato, quando a Proponente vencedora não assinar o Contrato no prazo fixado.

14.5. Em aplicação de quaisquer penalidades será concedida à Contratada o contraditório e ampla defesa.

14.6. As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Obras para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.

14.6.1 Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem.

14.6.2 O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização da Contratante.

14.6.3 Lavrado o auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

14.6.4 Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.

14.6.5 Da decisão da Contratante em aplicar penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.

14.6.6 A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa.

14.6.7 Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

14.6.8 Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em único processo, para

imposição da pena cabível.

14.6.9 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação.

14.6.10 Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

14.6.11 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no Contrato reverterão à Contratante.

14.6.12 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação vigente.

15. RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

15.1.1 Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se.

15.1.2 Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da CONTRATANTE.

15.1.3 Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior.

15.1.4 Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas.

15.2 Rescindindo o Contrato por qualquer um dos motivos explicados no item anterior, a empresa Contratada não pode retirar os equipamentos instalados, até que o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava tenha resolvido o problema da substituição, mesmo não havendo nenhum outro motivo que impeça a referida retirada.

15.3 O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/93 e alterações nas seguintes hipóteses:

15.3.1 Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada ou falecimento do titular, no caso de firma individual.

15.3.2 Pela alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

15.4 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:

I. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo e até 2 (dois) anos.

II. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

15.5 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

15.6 Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

15.7 A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.8 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

15.9 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 78, inciso XII da Lei n. 8.666/93, a Contratante decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.10 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.

15.11 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.2 A fiscalização caberá aos servidores **Samara dos Santos e Jairo Corrêa Guarezi Junior**, que deverão exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação,

eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

16.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

16.5 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de vinte e um de julho de 1993, no que couber.

16.6 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

17. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

17.1 DOS DIAS E HORÁRIOS DAS COLETAS

17.1.1 Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos deverão ser executados nas **quintas-feiras**, entre o horário das **6 horas da manhã e 22 horas da noite**, em todo o Município de Pescaria Brava, considerando 52 (cinquenta e duas) semanas no ano.

17.2 Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

17.3 A coleta dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos deverá ser executada através do método direto; sendo assim, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com resíduos pelo coletor se dará, apenas se os mesmos estiverem dispostos em via pública.

17.4 A Contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, comerciais e públicos sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, para as devidas providências, quando necessário.

17.5 Os resíduos que, eventualmente, estiverem dispostos inadequadamente, deverão ser coletados manualmente, com auxílio ou não de ferramentas, deixando os locais completamente limpos.

17.6 A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos legais que

disciplinam a higiene pública e a postura municipal, informando à fiscalização quanto as infrações de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes pradoxados.

17.7 A Contratante deverá permitir o livre acesso aos veículos, equipamentos e documentos, viabilizando a fiscalização efetiva do cumprimento do Contrato.

17.8 Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela Contratada para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do Contrato; a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços com segurança e qualidade.

17.9 Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e operação, inclusive as unidades reserva; devem, ainda, trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada e telefone para eventuais reclamações.

17.10 Todos os veículos coletores e equipamentos utilizados na prestação de serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei pra fontes sonoras, velocidade e emissão de poluentes.

17.11 Os veículos deverão estar providos dos equipamentos de proteção coletiva (EPC's), tais como: cone sinalizadores, triângulo, dentre outros, de acordo com as normas vigentes; ainda, deverá dispor de ferramentas como pás, vassouras e saco plástico para serem utilizados na sinalização e em situações de derrame de material na via pública.

17.12 Os resíduos domiciliares depositados nas vias públicas que tiverem tombado dos recipientes contentores, por quaisquer motivos, ou que por ventura caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

17.13 QUANTITATIVOS DE RESÍDUOS A COLETAR

18.13.1 O quantitativo médio de resíduos a coletar é o total de 150 (cento e cinquenta) toneladas por mês.

17.14 A Contratada deverá transportar os resíduos até o local adequado, qual seja o Aterro Sanitário situado na BR 101, KM 322 no Município de Pescaria Brava.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Pescaria Brava/SC, 23 de junho de 2020.

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2020 PMPB
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020 PMPB**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJNº.:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de TOMADA DE PREÇO nº 02/2020, declaramos que a empresa acima descrita não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº-9.648/98.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de outubro de 2020.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2020 PMPB
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020 PMPB**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJNº.:
ENDEREÇO:

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988.**

Para fins de participação, no Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, declaramos que a empresa acima descrita, não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de outubro de 2020.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente.

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2020 PMPB
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020 PMPB**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJNº.:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de participação no Edital de TOMADA DE PREÇO nº 02/2020, declaramos que a empresa acima descrita, de acordo com o disposto no item 5.1 do Edital referente ao Processo Licitatório nº. 33/2020 PMPB – Tomada de Preços nº. 02/2020 PMPB, atende plenamente aos requisitos de Habilitação - Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação pertinente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de outubro de 2020.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente.

ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2020 PMPB
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020 PMPB**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJNº.:
ENDEREÇO:

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA.

Pela presente, credenciamos o (a) Sr.
(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº.
_____, e CPF sob nº. _____, a participar do Processo Licitatório
nº. 33/2020 PMPB -Tomada de Preços nº. 02/2020 PMPB, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, outorga-se ao acima
credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, ____ de outubro de 2020.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante
legal da empresa proponente.